

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI N° 6.025, DE 2005, AO PROJETO DE LEI N°  
8.046, DE 2010, AMBOS DO SENADO FEDERAL, E OUTROS, QUE  
TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGAM A  
LEI N° 5.869, DE 1973) - PL 6.025/05.**

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se no art. 930 do PL nº 8.046/2010, parágrafo com a seguinte redação:

§ Somente configura controvérsia capaz de instaurar o incidente de resolução de demandas repetitivas a demonstração, por quem faz o pedido de instauração do incidente, da existência de decisões conflitantes sobre a mesma questão de direito.

**JUSTIFICATIVA**

É necessário criar critérios objetivos sobre o que efetivamente é a “controvérsia” capaz de gerar o “incidente de resolução de demandas repetitivas”. A presente proposta pretende clarificar o art. 930, com a apresentação do parágrafo retro, para somente se configurar a controvérsia, após a existência de sentenças ou acórdãos distintos e conflitantes, referentes à mesma matéria.

Entendemos que tal alteração trará maior segurança jurídica ao processo e ao jurisdicionado, que busca no Poder Judiciário, uma ordem jurídica mais justa, com a solução dos conflitos em períodos menores de tempo e com maior qualidade nos julgados.

Sala das sessões 22 de dezembro de 2011.

Deputado Izalci PR-DF